



GOVERNO DE SERGIPE

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS - SEMARH

ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - ADEMA

LICENÇA SIMPLIFICADA

No: 246/2014

EMPRESA/EMPREENDEDOR: TECMAN TECNICA E MANUTENCAO LTDA

C.N.P.J / CPF: 32709842000103

ATIVIDADE LICENCIADA: PÁTIO DE ESTOCAGEM E ARMAZENAMENTO

ENDEREÇO DO EMPREENDIMENTO/EMPREENDEDOR: ROD. CESAR FRANCO, POVOADO JATOBÁ, BARRA DOS COQUEIROS, SE

ESTA LICENÇA AUTORIZA A INSTALAR E/OU OPERAR A ATIVIDADE NAS SEGUINTE CONDIÇÕES:

1. Esta Licença autoriza à operação e/ou implantação da atividade de pátio de estocagem ou armazém para cargas em geral, localizado no município de Barra dos Coqueiros.
2. Esta Licença deverá ser encaminhada para publicação em conformidade com a Resolução Conama n°. 06/86, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data de sua expedição, devendo em seguida ser encaminhada cópia das publicações a Adema.
3. A empresa deverá requerer a renovação da Licença Simplificada, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de validade desta licença.
4. A empresa deverá apresentar juntamente com o pedido de renovação da Licença Simplificada, em caso de mudança do responsável técnico, o termo de responsabilidade ambiental - TRA, anotação de Responsabilidade Técnica - ART e o Roteiro de Caracterização do Empreendimento - RCE
5. A empresa não poderá desenvolver atividades de estocagem de produtos e/ou resíduos perigosos (classe I) e/ou resíduos (classe II), manutenção, lavagem de equipamentos nos armazéns e pátio de estocagem.
6. No momento em que a área onde se encontra instalado o empreendimento em referência for servida por rede de coleta e tratamento de esgotos sanitários, a respectiva ligação deverá ser imediatamente efetuada.
7. Os resíduos sólidos domésticos gerados deverão ser dispostos em recipientes adequados e

destinados à coleta pública, não sendo permitida incineração, queima ao ar livre e disposição a céu aberto.

8. Os poluentes atmosféricos não deverão conferir ao meio ambiente, concentrações acima dos valores estabelecidos pela Resolução Conama n°. 03/90.
9. As emissões dos ruídos provenientes das atividades deverão obedecer aos limites estabelecidos na NBR's n°. 10.151 e 10.152 da ABNT, referenciadas pela Resolução Conama n°. 01/90.
10. As informações no Roteiro de Caracterização do Empreendimento – RCE e no Termo de Responsabilidade Ambiental - TRA com respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do responsável técnico, advindo para ambos, toda e qualquer responsabilidade cível, penal, criminal e administrativa decorrente de problemas ambientais provocados pela operação do empreendimento.
11. Qualquer alteração e/ou ampliação na área e/ou atividades da empresa, deverá ser previamente apresentada a Adema para a respectiva avaliação.
12. Esta Licença não exclui nem substitui outras Licenças exigidas pelas Legislações Federal, Estadual ou Municipal, com jurisdição na área.
13. O não cumprimento das condições aqui estabelecidas implicará na aplicação das penalidades previstas na Legislação Ambiental vigente.
14. No caso de omissão ou uso de informações inverídicas nas documentações apresentadas no referido processo pelo empreendedor, instrumentos que subsidiam a emissão desta Licença Simplificada, a Adema deverá:
 - Suspender imediatamente a Licença Simplificada e impor a multa, na forma da legislação ambiental vigente.
 - Denunciar o responsável técnico ao respectivo Conselho de Classe responsabilizando-o pela multa conjuntamente com o empreendedor.
 - Enviar cópias dos procedimentos adotados para conhecimento do Ministério Público Estadual e/ou Federal.

A aceitação desta licença está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.adema.se.gov.br>>

Licença emitida com base na Lei Estadual Nº 5.057, de 07 de Novembro de 2003, Artigo 4º, Inciso VIII.

Emitida às 12:57:59 do dia 25/07/2014 <hora e data de Brasília>.

Conforme Processo ADEMA 2012-007154/TEC/LS-0370 e Parecer Técnico PT-11953/2014-1892

Válida até 25/07/2017

Código de controle da licença: ca8aaeae0957cd40b5f43811ae343bb6

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Decreto Nº 6.514/2008 - Dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações, e dá outras providências.

Art. 66. Construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar estabelecimentos, atividades, obras ou serviços utilizadores de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, em desacordo com a licença obtida ou contrariando as normas legais e regulamentos pertinentes: (Redação dada pelo Decreto nº 6.686, de 2008).

Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

Parágrafo único. Incorre nas mesmas multas quem:

II - deixa de atender a condicionantes estabelecidas na licença ambiental.